



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

LEI MUNICIPAL N.º 717/2001, DE 14 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2001.

“Altera as Leis Municipais n 641/98, de 01 de julho de 1998 e n.º 523/93 de 23 de novembro de 1993 e dá outras providências.”

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos aposentados e pensionistas que possuem um único imóvel, em seu nome no valor de até 610 UFAJ.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2001.


DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal